



**DESPACHO REFERENTE À AUDITORIA DE CONFORMIDADE –
RELATÓRIO PRELIMINAR**

Judicialização dos serviços de saúde em Mato Grosso referente a cirurgias realizadas pelo Hospital Femina

Processo:	345.326/2017
Relator:	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Objeto:	Avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade de processos judiciais atendidos no Hospital Femina e sob a responsabilidade da SES/MT
Interessados:	Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – DPE/MT Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE/MT Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT
Jurisdicionado avaliado:	1. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT
Responsáveis:	1. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT 2. Hospital Femina 3. Equipe Médica do Hospital Femina 4. Prestadores de serviços terceirizados

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

1. Considerando a finalização da auditoria especial de conformidade referente aos processos de cirurgias realizados pelo Hospital Femina para atendimento de demandas judiciais, encaminham-se os autos para conhecimento e citação dos interessados, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

2. A auditoria foi realizada a partir de solicitação do Ministério Público de Mato Grosso – MPE/MT referente ao Inquérito Civil nº 034/20151 e considerando, ainda, os riscos, a materialidade e a relevância avaliados pelo TCE/MT por meios dos levantamentos sob protocolo nº 43.877/2014, 119.490/2015 e 251.240/2015.

3. Para atingir ao objetivo de avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade do cumprimento das ações judiciais relacionados à saúde de 2014 e 2016, foi realizado levantamento inicial dos processos judiciais com valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00.

4. Após, definiu-se, como amostra, a avaliação de contas hospitalares e extra hospitalares de 28 processos judiciais: 14 cirurgias na área de neurologia; 10 cirurgias na área de cardiologia, incluindo três referentes ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD; duas cirurgias na área de ortopedia; e dois serviços de saúde na modalidade *Home Care*.

5. Com o intuito de preservar o sigilo dos prontuários médicos dos pacientes e obter clareza e objetividade nas análises da auditoria, foram realizados relatórios individualizados por tipos/modalidades e prestadores de serviços.



6. No primeiro relatório preliminar emitido (processo nº 57576/2017) foram avaliados três processos judiciais vinculados ao Tratamento de Saúde Fora de Domicílio.

7. No segundo relatório preliminar emitido (processo nº 315915/2017) foram avaliados os procedimentos de cirurgias realizadas pelo Hospital São Mateus relativos a seis pacientes.

8. No terceiro relatório preliminar emitido (processo nº 329665/2017) foi avaliado um procedimento de cirurgia realizada pelo Hospital Sotrauma em Cuiabá/MT.

9. No quarto relatório preliminar emitido (processo nº 329525/2017) foi avaliado um procedimento de cirurgia realizada pelo Hospital Santa Rosa em Cuiabá/MT.

10. No quinto relatório preliminar emitido (processo nº 329.673/2017) foram avaliados dois procedimentos de cirurgia realizados pelo Hospital Santo Antônio.

11. No sexto relatório preliminar emitido (processo nº 345.059/2017) foi avaliado um processo judicial vinculado a prestação de serviços de saúde na modalidade *Home Care*.

12. No sétimo relatório preliminar emitido (processo nº 329.690/2017) foi avaliado mais um processo judicial vinculado a prestação de serviços de saúde na modalidade *Home Care*.

13. Neste último relatório a ser emitido foram avaliadas contas hospitalares referentes a 13 pacientes atendidos pelo Hospital Femina.

14. Como principal achado de auditoria constatou-se que, devido a não definição de preços de referência de mercado para realização de procedimentos e serviços de saúde na via judicial e a falhas de controle na avaliação das contas hospitalares imputadas judicialmente à SES/MT, ocorreu o pagamento de despesas indevidas e em valores superiores aos de mercado, o que levou ao **superfaturamento de R\$ 4.888.789,53 nas contas hospitalares dos treze processos judiciais avaliados**. Assim, o orçamento da SES/MT foi impactado negativamente, reduzindo a oferta de ações e serviços de saúde destinados à coletividade.

15. Ainda, foram identificadas irregularidades nos processos de pagamentos, tais como: deficiências nos procedimentos de controle da SES/MT para identificar não-conformidades nos processos judiciais vinculados às cirurgias; ausência de auditoria médica nas despesas dos processos em face da SES/MT; e baixa efetividade da SES/MT no atendimento das demandas judiciais de saúde.

16. Diante da situação encontrada, visando mitigar o crescimento da judicialização da saúde em Mato Grosso, foram recomendadas as seguintes propostas: normatização de preços para os procedimentos e serviços de saúde judicializados;



realização de contratualização junto aos prestadores de serviços para atender demandas judiciais; realização de supervisão e auditoria médica nos processos judiciais relacionados à saúde.

17. Assim, a partir da conclusão e da proposta de encaminhamento do relatório preliminar de auditoria, propõe-se:

1) a citação¹ do Hospital Femina, da equipe médica e dos prestadores de serviço, em obediência ao contraditório e ampla defesa e nos termos do art. 256, § 1º, do Regimento Interno do TCE-MT acerca dos achados de auditoria seguintes:

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 01: O Hospital Femina, as empresas Medneuro, Sedare, Trade Med, Quality Medical, CBA Hospitalar, Ihemco, Sermed, IAPCC e a equipe médica exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente I.C.P.S., processo judicial nº 1393.94.2014.811.0063, o montante de R\$ 919.203,36 por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 01:

- 1) A empresa Medneuro (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 120.143,88 (922 UPF/MT);
- 2) A empresa Sedare é responsável exclusiva por R\$ 5.685,50 (43 UPF/MT);
- 3) A empresa Trade Med é responsável exclusiva por R\$ 60.304,34 (462 UPF/MT);
- 4) A empresa Quality Medical é responsável exclusiva por R\$ 116.255,34 (892 UPF/MT);
- 5) A empresa CBA Hospitalar é responsável exclusiva por R\$ 31.474,34 (241 UPF/MT);
- 6) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 569.503,47 (4.371 UPF/MT);
- 7) O Hospital Femina é responsável solidário por R\$ 11.545,05 (88 UPF/MT), juntamente com a equipe médica de visitas, e por R\$ 4.291,44 (32 UPF/MT), juntamente com as empresas Ihemco, Sermed e IAPCC.

¹ Os dados necessários para citação estão contidos no Apêndice deste relatório inserido no sistema Control-P como “informações pessoais” para preservação do sigilo dos dados.



Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993); e

Irregularidade: JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 02: O Hospital Femina, a empresa Medneuro, a empresa Titanium e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente I.B.S., processo judicial nº 3592-89.2014.811.0063, o montante de R\$ 872.554,55 indevidamente, sendo o pagamento de R\$ 340.077,00 sem comprovação da despesa e um superfaturamento de R\$ 532.477,55.

Responsáveis pelo Achado 02:

- 1) A empresa Medneuro (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 40.000,00 (331 UPF/MT);
- 2) A empresa Titanium (fornecedora de órteses, próteses e materiais especiais é responsável exclusiva por R\$ 431.406,96 (3.578 UPF/MT);
- 3) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 223.052,77 (1.857 UPF/MT);
- 4) O Hospital Femina é responsável solidário pelo montante de R\$ 178.094,82 (1.477 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição (cirurgiões e intensivistas e visitantes).

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 03: O Hospital Femina, a Clínica Dietética e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente D.L.M.K., processo judicial nº 2959-10.2016.811.0063, o montante de R\$ 609.652,19 indevidamente.

Responsáveis pelo Achado 03:

- 1) A Clínica Dietética é responsável exclusiva por R\$ 87.827,89 (683 UPF/MT);
- 2) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 520.367,34 (4051



UPF/MT);

3) O Hospital Femina é responsável solidário pelo montante de R\$ 1.456,96 (11 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição (visitantes).

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 04: O Hospital Femina, a empresa Medneuro, a empresa Titanium, a empresa Sedare e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente J.V.P.A., processo judicial nº 1064-48.2015.811.0063, o montante de R\$ 572.137,14 indevidamente.

Responsáveis pelo Achado 04:

1) A empresa Medneuro (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 48.624,30 (415 UPF/MT) e responsável solidária juntamente com o Hospital Femina por R\$ 30.000,00 (256 UPF/MT);

2) A empresa Sedare (anestesia) é responsável solidária juntamente com o Hospital Femina por R\$ 1.652,00 (14 UPF/MT);

3) A empresa Titanium (fornecedora de órteses, próteses e materiais especiais) é responsável exclusiva por R\$ 117.260,09 (1.001 UPF/MT) e responsável solidária juntamente com o Hospital Femina por R\$ 180.349,00 (1.540 UPF/MT);

4) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 193.923,75 (1.656 UPF/MT) e responsável solidário pelo montante de R\$ 212.329,00 (1.813 UPF/MT), sendo R\$ 30.000,00 (256 UPF/MT) juntamente com a equipe médica cirúrgica da empresa Medneuro; R\$ 1.652,00 (14 UPF/MT) juntamente com a equipe de anestesia da empresa Sedare; R\$ 180.349,00 (1.540 UPF/MT) juntamente com a empresa Titanium; e R\$ 328,00 (2 UPF/MT) juntamente com a equipe de médicos intensivistas e visitantes da instituição.

5) Os médicos intensivistas e visitantes, responsáveis solidários com o Hospital Femina, são o Dr. Luciano Ricardo França da Silva e o Dr. Wilson Novais



Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 05: O Hospital Femina, a empresa Neurocirurgia do Centro Oeste Serviços Médicos (equipe médica cirúrgica), a empresa Sedare (equipe médica de anestesia), a empresa Titanium, o Hospital Femina e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente A.F.S., processo judicial nº 2697-94.2015.811.0063, o montante de R\$ 336.945,08 indevidamente.

Responsáveis pelo Achado 05:

- 1) A empresa Neurocirurgia do Centro Oeste Serviços Médicos (Dr. Átila Monteiro e Dr. Roger Rotta) é responsável exclusiva por R\$ 48.840,94 (403 UPF/MT);
- 2) O Dr. Osvaldo César Pinto Mendes e a Dra. Renata Machado são responsáveis exclusivos por R\$ 2.941,97 (24 UPF/MT);
- 3) A empresa Sedare – anestesiologia é responsável exclusiva por R\$ 2.327,46 (19 UPF/MT);
- 4) A empresa Titanium (fornecedora de órteses, próteses e materiais especiais é responsável exclusiva por R\$ 128.716,80 (1.063 UPF/MT);
- 5) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 152.566,78 (1.260 UPF/MT);
- 6) O Hospital Femina é responsável solidário pelo montante de R\$ 1.551,13 (12 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição (médicos intensivistas e visitantes).

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 06: O Hospital Femina, a empresa Sedare e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente J.H.R., processo judicial nº 15944-65.2014.811.0003, o montante de R\$ 296.388,80 indevidamente.

Responsáveis pelo Achado 06:

- 1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 186.345,03 (1.475 UPF/MT);



2) O Hospital Femina é responsável solidário pelo montante de R\$ 109.620,27 (868 UPF/MT), juntamente com a empresa Sedare e a equipe médica da instituição (cirurgiões e intensivistas e visitantes).

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 07: O Hospital Femina e a equipe médica cirúrgica exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente N.V.D.M., processo judicial nº 8540-26.2015.811.0003, o montante de R\$ 215.753,07, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 07:

1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ R\$ 186.584,57 (1.505 UPF/MT) e responsável solidário por R\$ 29.168,5 (235 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição.

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 08: O Hospital Femina, a equipe médica de visitas e as empresas Neurocirurgia do Centro-oeste (equipe médica), Comércio de produtos hospitalares – CBA e Titanium, exigiram do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente G.M.P., processo judicial nº 6651-71.2014.811.0003, o montante de R\$ 268.480,87, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 08:

1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 63.287,92 (590 UPF/MT) e solidário, juntamente com a equipe médica de visitas, por R\$ 2.134,20 (19 UPF/MT).

2) A empresa Neurocirurgia do Centro-oeste (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 60.542,34 (565 UPF/MT);



3) A empresa Comércio de produtos hospitalares – CBA é responsável exclusiva por R\$ 54.091,39 (505 UPF/MT); e

4) A empresa Titaniun é responsável exclusiva por R\$ 88.424,82 (825 UPF/MT).

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 09: O Hospital Femina, a equipe médica de visitas e as empresas Medneuro, Sedare (equipe médica) e Titaniun, exigiram do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente G.W.R.M., processo judicial nº 964-30.2014.811.0063, o montante de R\$ 286.478,67, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 09:

1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 18.855,14 (174 UPF/MT) e solidário, juntamente com a equipe médica de visitas, por R\$ 4.484,75 (41 UPF/MT);

2) A empresa Medneuro (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 37.365,32 (344 UPF/MT);

3) A empresa Sedare (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 564,97 (5 UPF/MT); e

4) A empresa Titaniun é responsável exclusiva por R\$ 225.208,49 (2.079 UPF/MT).

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 10: O Hospital Femina, equipe médica e as empresas Medneuro e Titaniun exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente E.V.R.A., processo judicial nº 3521-87.2014.811.0063, o montante de R\$ 229.891,88, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.



Responsáveis pelo Achado 10:

- 1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 30.447,96 (233 UPF/MT);
- 2) O Hospital Femina é responsável solidário, juntamente com a equipe médica de visitas, por R\$ 4.723,17 (36 UPF/MT);
- 3) A empresa Medneuro (equipe médica cirúrgica – Dr. Luciano Ricardo Franca da Silva e Dr. Marconi Alves Rosa) é responsável exclusiva por R\$ 48.061,02 (368 UPF/MT); e
- 4) A empresa Titanium é responsável exclusiva por R\$ 146.659,73 (1.124 UPF/MT).

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 11: O Hospital Femina, a empresa Sedare e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente G.A.S., processo judicial nº 11486-68.2015.811.0003, o montante de R\$ 230.596,73 indevidamente.

Responsáveis pelo Achado 11:

- 1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 205.226,75 (1.753 UPF/MT);
- 2) O Hospital Femina é responsável solidário pelo montante de R\$ 25.369,98 (216 UPF/MT), juntamente com a empresa Sedare e a equipe médica da instituição (cirurgiões e intensivistas e visitantes).

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 12: Achado: O Hospital Femina e a equipe médica exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente V.C.B., processo judicial nº 18586-49.2014.811.0055, o montante de R\$ 146.250,02, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.



Responsáveis pelo Achado 12:

1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 114.460,46 (1.033 UPF/MT) e responsável solidário por R\$ 31.789,56 (287 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição.

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 13: O Hospital Femina e a equipe médica exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente H.G.S.S., processo judicial nº 1377-56.2015.811.0015, o montante de R\$ 200.901,17, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 13:

1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 170.904,47 (1.390 UPF/MT) e responsável solidário por R\$ 29.996,70 (244 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição.

2) a notificação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, da Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE/MT, da Defensoria Pública do Estado – DPE/MT, do Ministério Público do Estado – MPE/MT e do Tribunal de Justiça do Estado – TJ/MT acerca das determinações e recomendações propostas, em obediência ao contraditório e ampla defesa e nos termos do art. 256, § 1º, do Regimento Interno do TCE-MT.

Propõe-se determinar à Controladoria Geral do Estado e à Auditoria Geral do SUS que:

a) Com base no §3º, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 550/2014, realize de novas auditorias, prévias, concomitantes e *a posteriori*, nos processos judicializados e submetidos a atendimento no Hospital Femina, com base nos critérios de relevância, risco e materialidade.



Propõe-se recomendar à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso que:

b) Normatize os preços que serão adotados para os procedimentos e serviços de saúde demandados judicialmente, adotando-se os preços praticados pelas instituições oficiais e de referência em saúde;

c) Realize credenciamento e contratualização junto aos prestadores de serviços para atender demandas judiciais de saúde relacionadas a procedimentos cirúrgicos;

d) Implemente mecanismos e procedimentos de controle a fim de atender, tempestivamente, às ordens judiciais dos processos vinculados às cirurgias ajuizadas em face do Estado de Mato Grosso, conforme determina a Portaria SAS/MS nº 55/99, CIB MT nº 005/05 e Portarias GBSES nº 55/15 e nº 230/2016;

e) Realize periodicamente, sob a subordinação técnica da Controladoria Geral de Mato Grosso, a supervisão e auditoria médica e de enfermagem para avaliar as despesas dos processos judiciais de saúde quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme determina o art. 5, § 3º da Lei Complementar MT nº 550/14 e as Portarias GBSES/MT nº 55/15 e nº 230/2016.

Propõe-se recomendar à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso que:

f) Implemente ações e procedimentos para aumentar a interlocução com a SES/MT e CGE/MT, a fim de que a defesa do pleito judicial passe a englobar aspectos jurídicos e técnicos específicos de cada processo judicial, relacionados à regulação assistencial, pertinência e preço dos procedimentos e serviços de saúde.

Propõe-se recomendar à Defensoria Pública do Estado, ao Ministério Público do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que:

g) Solicite, ao autor da ação, a comprovação da negativa do atendimento na via administrativa (SUS), conforme recomendação do art. 1º, § 1º, do Ato de Provimento nº 02/15, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso.

h) Solicite, aos atores envolvidos, o cumprimento dos estágios de execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), referentes aos pagamentos dos bloqueios judiciais dos processos relacionados à saúde, conforme determina o art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64 e art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

i) Encaminhe os processos para reexame necessários, duplo grau de jurisdição,



nas hipóteses cabíveis.

3) a análise da manifestação de defesa pela equipe de auditoria que elaborou a auditoria, nos termos do art. 141 do Regimento Interno do TCE/MT.

18. Destaca-se que os anexos ao relatório técnico foram incluídos no sistema Control-P como “Anexos – Informações Pessoais” por conter documentos protegidos por sigilo médico e/ou sigilo advindo de processos judiciais sob segredo de justiça. Esses anexos não poderão ser divulgados, exceto como evidência de auditoria aos partícipes do processo.

19. Informa-se que, por limitação do sistema Control-P não foi possível a inserção dos documentos relativos ao prontuário do paciente como anexos. Desse modo, foram produzidos DVDs devidamente identificados com as informações que acompanharão os autos.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de março de 2018.

Assinatura digital

PATRICIA LEITE LOZICH

Secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais (em substituição)
Auditor Público Externo / Matrícula nº 2031590